

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO № 1348/2016

LIDIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 dias do mês de Março do ano de 2016, nas dependências da Prefeitura do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, o Exmo. Prefeito em Exercicio, Sr. Julio Cesar da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.530.065-6 e inscrito no CPF/MF nº 865.588.389-15, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 003/2016, RESOLVE registrar os preços para, se necessário for, a futura aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e álcool para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e álcool para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS J M I LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av Souza Naves, nº 930, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.560/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Testa de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7334687-8, inscrito no CPF sob o nº 004.060.499-39, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	DIESEL -S10	RDP	55.000,00	R\$ 3,03	R\$ 166.650,00
3	Gasolina Comum	RDP	59.500,00	R\$ 3,85	R\$ 229.075,00

Valor Total Homologado - R\$ 395.725,00 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ODESE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida, Rod. PRT. 466 – KM 171, s/n, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.996.443/0001-47, neste ato representada pela Sra. **Odese Lurdes Correia de Oliveira**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG 1522646-3, inscrito no CPF sob o nº 917.888.209-59, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total	
1	DIESEL COMUM	CIAPETRO	181.000,00	R\$ 2,93	R\$ 530.330,00	
4	Alcool (etanol)	CIAPETRO	12.000,00	R\$ 2,98	R\$ 35.760,00	

Valor Total Homologado - R\$ 566.090,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá(rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde será abastecida a frota de veículos.

CLÁUSULA OUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), que regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

- 5.2-O objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e dos FORNECEDORES apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.
- 5.3 Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
 - 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP** (**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**), referente ao Município de Apucarana PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.
- 7.4 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social** (INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRÁTANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II - Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- 1) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5° (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6° (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. O parâmetro utilizado para a aplicação de multa será o valor fixado na solicitação de fornecimento.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 - 463

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

```
\begin{array}{c} 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 - 421 \\ 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 - 496 \\ 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 - 14 \\ 06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 - 259 \\ 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 - 291 \\ 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 357 \\ 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 359 \\ 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 361 \\ 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 361 \\ 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 362 \\ 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 362 \\ 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 360 \\ 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 488 \\ 03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00 - 94 \\ 05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 - 191 \\ 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 - 172 \\ \end{array}
```

05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00 - 185 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 - 181 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 - 248 05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 - 200

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3° - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 28 de Março de 2016.

Celso Antonio Barbosa Prefeito Municipal Órgão Gerenciador

Comercio de Combustível JMI LTDA

Representante Legal Fornecedor Registrado

Odese Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA

Representante Legal Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho Melo CPF.: 004.172.379-10

Gislaine Marchi CPF.: 044.114.079-30

LEI N.º 764, DE 29 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, neste Município de Lidianópolis - PR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono o seguinte,

LEI:

- Art. 1.° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI, estabelecida à PRT 466, Km 85, nome fantasia: Patrulha Ambiental PARI, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ 17.589.825/0001-96.
- Art. 2º A Prefeitura do Município de Lidianópolis concederá a permissão de uso a título precário, em comodato à Patrulha Ambiental, 01 (um) Veículo Camionete Nissan/Frontier 4X4, carroceria aberta/ cabine dupla, ano de fabricação 2005, ano modelo 2006, Categoria Oficial, cor branca, a diesel, Placa JKH-5473, Chassi 94DCEUD003J675416, Renavam n.º 00887562876
- § 1.º O uso, em comodato, do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando a Preservação e Educação Ambiental, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.
- § 2.º A permissão, em comodato, do referido veículo, destina-se ao uso para atender o transporte do pessoal, de patrulheiros ambientais, visando o trabalho efetivo de preservação e educação ambiental no Município de Lidianópolis.
 - Art. 3.º A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI, tem a responsabilidade de:
 - I Utilizar o veículo Camionete Nissan, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida patrulha ambiental PARI;
 - II Conservar o veículo Camionete Nissan objeto deste contrato;

- III Fica sob a responsabilidade da Patrulha Ambiental, a partir da data da assinatura do presente contrato, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também, ficará sob a responsabilidade da diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.
- IV O funcionamento da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI, independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da Patrulha Ambiental PARI, no âmbito do veículo ora cedido.
- V A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI, poderá acrescer ao veículo reformas, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pela PREFEITURA, uma vez realizadas, tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.
- Art. 4º DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: o prazo deste comodato será de 10 (dez) anos, contados a partir da sua firmação, com término para o dia 08/03/2026, podendo ser prorrogado por igual período pelo prefeito que estiver comandando a municipalidade.
- § 1.º em caso de necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a Prefeitura poderá solicitar a devolução do veículo, objeto deste contrato, concedendo à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI, um prazo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.
 - Art. 5.º Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JULIO CESAR DA SILVA Prefeito Municipal em exercício

Ata da reunião dos membros da Comissão Especial de Avaliação de bens do patrimônio e baixas de móveis inservíveis da Prefeitura do Município de Lidianópolis – Paraná. Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (07-03-2016), reuniram-se, numa das salas do prédio da prefeitura municipal de Lidianópolis, às 09:30 horas, os membros que compõem a Comissão Especial de avaliação de bens do patrimônio e baixas de móveis inservíveis do Município de Lidianópolis, designados pelo Decreto n.º 2768, de 12/11/2014, para autorizarem o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivai – PARI – com sede no Distrito de Porto Ubá, neste Município, por um período de 10 (dez) anos, a contar de 08/03/2016 a 08/03/2026, onde a Municipalidade concede em comodato 01 (um) Veículo Camionete Nissan/Frontier 4X4, carroceria aberta/ cabine dupla, ano de fabricação 2005, ano modelo 2006, Categoria Oficial, cor branca, a diesel, Placa JKH-5473, Chassi 94DCEUD003J675416, Renavam n.º 00887562876, uma vez que a Patrulha Ambiental necessita de apoio do Município, pois realiza um trabalho voltado a preservação do meio ambiente, combate a dengue, ao zica vírus e ao chikungunya, a educação ambiental, orientações, conscientizações, arrastão ecológico no rio Ivaí, palestras em escolas e Defesa Civil, entre outros.

José Vantuir Felix - membro

Gislaine Marchi - membro

José do Carmo Neto - membro

Ciente:

Julio Cesar da Silva - Prefeito Municipal em exercício

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 dias do mês de Março do ano de 2016, nas dependências da Prefeitura do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, o Exmo. Prefeito, Sr. Julio Cesar da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.530.065-6 e inscrito no CPF/MF nº 865.588.389-15, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 004/2016, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros provenientes do Departamento de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros provenientes do Departamento de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses,** em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I.**
- 1.2 Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ITHANA M. TARGINO TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fênix, na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, CEP 86950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.188.465/0001-50, neste ato representada sob procuração pelo Sr. **Jose Antonio Sebrian Terezan**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.004.554-7, inscrito no CPF sob o nº 043.770.349-52, residente e domiciliado na cidade de Fenix, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição		Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa para o fornecimento de transporte intermunicipal de passageiros provenientes do Departamento de	360,00	R\$ 112,50	R\$ 40.500,00
	Saúde do Município de Lidianópolis.			
	As rotas terão como origem a cidade de Ivaiporã ou Lidianópolis e destino a cidade de Curitiba, admitindo-se conexões.			
	Os serviços ainda deverão compreender o embarque dos passageiros junto ao terminal rodoviário de Curitiba, destinação a			
	provisória acomodação e o consequente traslado.			
	Ficara a cargo da contratada, nos horários previstos, o encaminhamento dos usuários para os respectivos atendimentos			
	clínicos e hospitalares.			
	Passageiros (crianças) com idade de até 6 (seis anos) não será cobrada a passagem.			

Valor Total Homologado: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e, quando necessários, serão desempenhados de forma contínua nos locais indicados, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras. Deverão obedecer a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Solicitação de Fornecimento** no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 5.1 Durante a execução contratual, a empresa a ser contratada deverá manter o(s) veículo(s) em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente.
- 5.2 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde, órgão responsável pelo seu acompanhamento.
- 5.3 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

- 6.1 Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e, quando necessários, serão desempenhados de forma contínua nos locais indicados. Deverão obedecer a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.
 - 6.2 O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.
- 6.3 Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S**), será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 7.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 7.3 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 8.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passiveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Os preços pactuados no Pregão serão fixos e recompostos, cabendo atualização financeira quanto à valoração dos serviços contratados exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo determinado pelo Governo Federal. O índice para calcular a variação no período será o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitados os seguintes critérios:
- a) A contratada poderá requerer e a Administração poderá proceder de ofício a recomposição de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro da revisão dar-se-á mediante termo aditivo.
- b) Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar anexo ao competente termo aditivo o levantamento de preços do período, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para comprovação da variação de preços.
- c) A contratada, pleiteando a recomposição de preços, deverá apresentar requerimento por escrito. A Administração, neste caso, deverá realizar consulta junto ao órgão competente, nos moldes do item anterior, para averiguação acerca da pertinência da recomposição requerida.
- d) A recomposição de preços passará a ter eficácia sobre os serviços posteriores à efetivação do termo aditivo referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.
- 8.3 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 8.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

- 9.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela CONTRATADA, isto somente poderá ser feito após concordância formal do Município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas <u>ao</u> <u>seguro</u> de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda a documentação sempre em ordem;
- g) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças, necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso, providenciar veículo de reserva;
- h) Manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução do serviços solicitados;
- i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- k) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantêlos em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato;
- Tratar com respeito e urbanidade os usuários, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- m) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- o) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- p) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
- q) A CONTRATADA oferecerá adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a presença dos mesmos;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7° , "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0.35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2° (segundo) dia, e de 0.70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3° (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
- 14.3 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 14.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 - 175 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 - 174

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 18.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 18.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.
- 18.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 18.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.
- 18.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 29 de Março de 2016.

ITHANA M TARGINO TRANSPORTES ME Contratada Testemunhas: Elizandra Coelho Melo Gislaine Marchi CPF .: 044.114.079-30 CPF.: 004.172.379-10 PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2016 ANEXO VIII **DECLARAÇÃO** O signatário da presente, em nome da empresa , para todos os fins legais e necessários, declara que o motorista que atuará no itinerário acima citado é ____, Carteira de Habilitação _ _____, CPF _____, RG___ ____, ___ de ___ ____ de 2016. (local e data) Assinatura e carimbo (representante legal) REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO PORTARIA N.º 1.860, DE 02 DE MARÇO DE 2016. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE: Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. JOSÉ VANTUIR FELIX, portador do RG. N.º 3.429.772-0-SSP-PR., e CPF/MF. N.º474.035.949-91, lotado no cargo de "OFICIAL ADMINISTRATIVO", a serem gozadas a partir do dia 02/03/2016 a 31/03/2016, referente ao período aquisitivo de 02/02/2014 a 01/02/2015. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município. EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. JULIO CESAR DA SILVA Prefeito Em Exercício **PORTARIA N.º 1.868, DE 29 DE MARÇO DE 2016.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE: Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. VALDECI DE SOUZA, portador do RG. N.º 8.094.257-5-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 944.000.759-15, lotado no cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, a serem gozadas a partir do dia 22/03/2016 à 20/04/2016, referente ao período aquisitivo de 13/06/2007 a 12/06/2008, e, o valor correspondente a 1/3 de férias foi incluso na folha de pagamento do mês de janeiro de 2016. A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município. EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

PORTARIA N.º 1.869, DE 29 DE MARCO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, **Sr. CLAUDIO ROBERTO DE MELLO PASCHOAL**, portador do RG. N.º 5.044.488.418-SSP-RS, e CPF/MF. N.º 472.379.100-00, lotado no cargo de Médico, a serem gozadas a partir do dia 21/03/2016 à 19/04/2016, referente ao período aquisitivo de 09/01/2015 a 08/01/2016, e, o valor correspondente a 1/3 de férias será incluso na folha de pagamento do mês de março de 2016.

JULIO CESAR DA SILVA PREFEITO EM EXERCÍCIO

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JULIO CESAR DA SILVA PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 1.870, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Regulariza férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, **SR. LUIS LOPEZ QUISPE**, portador do CPF/MF. N.º 051.370.707-77, lotado no cargo de Médico, a serem gozadas a partir do dia 11/01/2016 à 09/02/2016, referente ao período aquisitivo de 08/01/2015 a 07/01/2016.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JULIO CESAR DA SILVA PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito em Exercício, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 12/04/2016, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, a preços fixos e irreajustáveis, objetivando a aquisição de calcário calcítico, a granel, objetivando o cumprimento do Termo de Convênio nº 451/2013, celebrado entre o Estado do Paraná através da SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná) com o Município de Lidianópolis.

Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de 08h30min às 08h55min do dia 12/04/2016, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 29 de março de 2016.

JULIO CESAR DA SILVA Prefeito Em Exercício

